



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1022, de 13 de março de 2003. **(que acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei nº 018/80)**

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 15 da Lei nº 018, de 13 de novembro de 1980:

“Parágrafo Único – Poderá ser admitida a inclusão do sistema de recreio junto à área de preservação permanente, desde que:

I – o empreendedor execute, às suas expensas, a urbanização de praça com fins recreacionais, submetido o projeto à aprovação da Municipalidade; e,

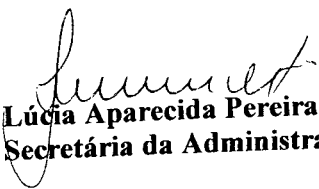
II – obtenção, pelo empreendedor, das autorizações necessárias junto aos órgãos de meio ambiente, para a inclusão a que se refere esta parágrafo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 13 de março de 2003.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Secretária da Administração